

TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_\_\_

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA FETEC E A EMPRESA IDEIAS E NEGOCIOS PARTICIPAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - ME, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.**

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC, inscrita no CNPJ sob o n. 05.607.916/0001-28, situado no Teatro Municipal na Av. Glaycon de Paiva, n. 1171 – São Vicente, Boa Vista/RR, CEP-69.303.340, nesta capital, representada pelo Presidente, **DANIEL LIMA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 151.720-4 SSP/DF e CPF n. 724.834.661-68, residente na rua José Celestino da Luz, n. 399/2, bairro Caçari, Boa Vista/RR doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IDEIAS E NEGOCIOS PARTICIPAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 05053931/0001-71, estabelecida com sede à Av. Sebastião Diniz, n. 222, bairro Centro, Boa Vista/RR, neste ato representado por sua Procuradora, **Sr. VANESSA RASKOPF SCWAIZER**, brasileira, empresária, portadora do RG n. 261221 SSP/RR e CPF n. 004.080.802-56, residente à rua Duas Carnélias, n. 699, bairro Pricumã, Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto, guardando conformidade com o **processo n. 089/2019**, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1- Constitui objeto desta EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO (BILHETERIA E INSCRIÇÃO) FÍSICA E ON-LINE PARA ATENDER AOS EVENTOS REALIZADOS PELA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA. **Referentes aos lotes I e II, da Ata de Registro de Preços 018/2019.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO**

2.1 – Funda-se a presente contratação no disposto no art. 54 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2 – Fazer parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição o Termo de Referência, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA, e demais elementos constantes do **Processo nº 089/2019**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

### **3.1. DOS EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS**

**3.1.1.** Nos ingressos e inscrições impressos e virtuais descrever cada detalhe como: nome da FETEC ou do Teatro Municipal de Boa Vista e layout de apresentação com logo, data e horário da atividade, lugares reservados (se aplicável), tipo de ingresso (inteira, meia, etc.), Código QR único por ingresso; possibilitando o controle de lugares (se aplicável), usuários e autenticação eletrônica de acesso;

**3.1.2.** Disponibilizar o software a ser utilizado para o gerenciamento das bilheterias física e online, conforme especificações deste Termo de Referência, em até 24 horas após a divulgação do resultado;

**3.1.3.** O sistema deve permitir a busca, validação e registro através de leitura de QR Code único, gerado em cada ingresso/inscrição. Em situações adversas, a busca, validação e registro de acesso deverá ser feita por Nome ou CPF da pessoa que adquiriu os ingressos;

**3.1.4.** O Sistema deverá permitir a reserva de ingressos e/ou assentos para obrigações contratuais e para campanhas promocionais de acordo com a necessidade da FETEC, do Teatro Municipal de Boa Vista ou do organizador do evento. O sistema deve bloquear a venda de ingressos a partir de reservas antecipadas e, se necessário, permitir o desbloqueio das reservas já efetuadas;

**3.1.5.** Permitir o controle da concessão do benefício de meia-entrada para os casos previstos em lei, observando o mínimo de 40% do total de ingressos ou quantidade superior definida pelo organizador do evento;

**3.1.6.** A critério do organizador, o sistema deverá possibilitar trabalhar com múltiplos lotes;

**3.1.7.** A critério do organizador, o sistema deverá possibilitar um bloqueio no total de ingressos adquiridos por cada pessoa, de forma que, se necessário, cada pessoa não adquira mais ingressos que o permitindo;

**3.1.8.** A critério do organizador, o sistema deverá possibilitar a venda em formato de pacotes com itens e preço fixo, pacotes com preços fixos e itens variáveis que poderão ser escolhidos pelos participantes ou pacotes compostos por itens fixos mais itens variáveis além das vendas de itens individuais;

**3.1.9.** Disponibilizar a FETEC, ao Teatro Municipal de Boa Vista e ao organizador do evento um mecanismo de acompanhamento, em tempo real, do número de ingressos emitidos, reservados e disponíveis; com marcação dos assentos no croqui da sala de espetáculo (se aplicável);

**3.1.10.** Se aplicável, o sistema de venda deverá oferecer a opção de o cliente escolher o setor e o assento, através da visualização do croqui da sala de espetáculo ao adquirir o ingresso na bilheteria do Teatro Municipal de Boa Vista, ou por qualquer um dos canais de vendas disponibilizados; promovendo o controle de lotação por evento;

**3.1.11.** Venda e impressão de ingressos de diferentes eventos/sessões, permitindo inclusive a venda de ingressos de eventos distintos em um mesmo terminal de venda/compra;

- 3.1.12.** Vendas simultâneas em todas as estações de bilheteria em Boa Vista, pontos de vendas de escolha da CONTRATADA, site de vendas e aplicativos de vendas em tempo real, impedindo conflito de marcação de assento, para evitar sob qualquer hipótese, a emissão em duplicidade de um determinado ingresso
- 3.1.13.** O sistema de vendas de ingressos e inscrições deverá ter controle e agilidade nas operações de pagamento com cartões em todos os canais de vendas, sejam físicos ou online.
- 3.1.14.** O sistema deverá executar a operação de identificação do comprador, impressão e venda de ingressos por intermédio de cartão de crédito (no mínimo as bandeiras Visa, Mastercard e Elo), cartão de débito presencial (no mínimo as bandeiras Visa, Mastercard e Elo), boleto bancário e dinheiro presencial, mediante pagamento dos ingressos. Na bilheteria, deverá permitir que uma venda seja efetuada em mais de uma modalidade de pagamento, como cartão e dinheiro;
- 3.1.15.** Em nenhuma hipótese poderá ser adicionado valores extras, como taxas de conveniência, para vendas on-line ou presencial, o único valor que poderá ser adicionado serão possíveis juros de parcelamento para casos de compra com cartão de crédito. Também fica vedado que seja exigido do participante a realização de cadastro prévio ou outras formas que o obriguem a ter uma conta de usuário com a CONTRATADA para aquisição dos ingressos.
- 3.1.16.** O sistema de venda deverá permitir a flexibilização dos campos para inscrição ou venda de cada evento, de forma que cada formulário de coleta de dados possa ser montado conforme a necessidade do evento.
- 3.1.17.** No período de eventos as vendas físicas na bilheteria do Teatro Municipal de Boa Vista, deverão funcionar por período de 30 dias (incluindo o dia do evento) ou por período de 07 dias (incluindo o dia do evento), conforme necessidade da CONTRATANTE, no horário das 16 (dezesesseis) horas até 19 (dezenove) horas. Em dias de espetáculo, a bilheteria deverá abrir 2 (duas) horas antes do espetáculo e encerrará as vendas 30 (trinta) minutos antes do início da primeira sessão.
- 3.1.18.** Na internet: por meio de website e APP os clientes deverão adquirir ingressos e obter informações dos eventos a qualquer hora. O sistema deverá executar a operação de identificação do comprador (sem a necessidade de login), permitindo venda de ingressos online com pagamento por intermédio de cartão de crédito (no mínimo as bandeiras Visa, Mastercard e Elo) e boleto (observando os prazos bancários para disponibilização desta forma de pagamento) com opções de impressão na residência do comprador do bilhete digital enviado por e-mail, ou retirada na bilheteria até 1 (uma) hora antes do início do espetáculo; nas vendas online informar quando os ingressos de um determinado evento esgotarem;
- 3.1.19.** Permitir a reimpressão de ingresso/inscrição em qualquer estação da bilheteria, ou no website;
- 3.1.20.** A FETEC e o organizador do evento terão exclusividade e serão os únicos autorizados a inserir os dados da programação de cada espetáculo, podendo, em casos excepcionais delegar tal competência a empresa CONTRATADA;

- 3.1.21. Para eventos realizados no Teatro Municipal de Boa Vista, a divulgação/venda só deverá ocorrer após aprovação/autorização do Teatro;
- 3.1.22. Independente do tipo de evento deverá ser possível o cadastro de perguntas para utilização como pesquisa em um evento específico, a coleta das respostas deverá ser possibilitada pela internet ou através de APP para dispositivos móveis.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 4.1 - A CONTRATANTE OBRIGA-SE:

- 4.1.1. Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;
- 4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.1.3. A ferramenta será avaliada pela equipe técnica da FETEC e do Teatro Municipal de Boa Vista, cabendo a eles a homologação ou desclassificação da empresa caso não fique demonstrado o cumprimento dos requisitos técnicos exigidos.
- 4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 4.1.5. Em caso de cancelamento do evento caberá a FETEC arcar com os custos de emissão e demais taxas de estornos gerados pelas devoluções pertinentes, sendo obrigatória a apresentação do relatório de venda do evento;
- 4.1.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados; e atestar a execução dos mesmos;
- 4.1.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 4.1.8. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

##### 4.2 - O CONTRATADO OBRIGA-SE A:

- 4.2.1 A executar os serviços conforme descrito, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- 4.2.2 CONTRADA deverá indicar o analista que ficará responsável pelo software e pelos equipamentos, e o gestor de equipe, junto a FETEC e ao Teatro Municipal de Boa Vista.
- 4.2.3 O repasse referente a arrecadação com a venda de itens, objeto deste termo, deverão ser realizados em até 40 dias após a realização do evento ou em até 4 dias úteis após a solicitação, para valores já compensados pela rede bancária e/ou operadoras de cartão;

- 4.2.4** A programação completa do Teatro Municipal de Boa Vista e da FETEC deverá constar como um guia digital, em página web exclusivo do teatro e/ou do evento, com acesso disponível no site de vendas de ingressos da CONTRATADA ou e em domínio próprio que será disponibilizado pela CONTRATANTE.
- 4.2.5** A empresa CONTRATADA deverá definir um cronograma para execução da customização ou criação do site exclusivo da FETEC e do Teatro Municipal de Boa Vista, em comum acordo com a equipe técnica da FETEC e do Teatro Municipal de Boa Vista, em até 10 dias, prazos contados a partir da data de assinatura do contrato;
- 4.2.6** A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelo recebimento e repasse dos valores comercializados nos eventos, afim de fornecer o acompanhamento e os repasses destes valores ao CONTRATANTE;
- 4.2.7** A CONTRATADA deve fornecer equipe técnica especializada para operar o sistema de automação da bilheteria, bem como realizar os serviços descritos no objeto deste Termo;
- 4.2.8** Todo o suporte técnico e demais serviços para implantação e manutenção do sistema de venda e validação de ingressos serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.2.9** A empresa CONTRATADA deverá ter controle financeiro e operacional de todo o processamento da venda, devendo processar o recebimento de cartão de crédito e cartão de débito direto com adquirentes autorizadas a trabalharem em todo o território nacional, de forma que os valores arrecadados em qualquer modalidade de pagamento sejam creditados de forma automática em conta bancária da CONTRATADA, salvo situação prevista no item 6.3.2;
- 4.2.10** A empresa CONTRATADA será responsável pelo split de pagamento para obrigações contratuais entre a FETEC, o Organizador do espetáculo e o Teatro Municipal;
- 4.2.11** A CONTRATADA será responsável pelo repasse dos valores, ao Teatro Municipal de Boa Vista, bem como para os produtores dos eventos realizados, de forma automática e conforme determinado pela CONTRATANTE, limitando-se a valores referentes a itens que tenham sido comercializados pela plataforma e a valores já compensados pela rede bancária;
- 4.2.12** A CONTRATADA deverá comprovar experiência de pelo menos 2 (dois) anos na atividade de venda de ingressos eletrônicos; bem como experiência na prestação de serviços de bilheteria em empreendimentos de natureza e dimensões similares aos promovidos pela FETEC e pelo Teatro Municipal de Boa Vista, tais como teatros, museus, casas de espetáculos.
- 4.2.13** A CONTRATADA deverá ter sede ou filial no município de Boa Vista a pelo menos 6 (seis) meses, com um responsável técnico e financeiro permanente no município de Boa Vista.
- 4.2.14** Manter no local da prestação do serviço, equipe técnica, equipamentos, ferramentas, apetrechos, cabos, acessórios, conexões, equipamentos de segurança, transporte e equipe de trabalho necessário e suficiente, a fim de permitir o bom andamento dos serviços, dentro do prazo determinado para a execução;

- 4.2.15A** CONTRATADA deve disponibilizar 03 (três) pontos de vendas físicos com possibilidade de atendimento pessoal, em Boa Vista/RR, para venda de ingressos, incluindo a bilheteria do Teatro Municipal de Boa Vista. Equipamentos de autoatendimento como totens, não serão considerados;
- 4.2.16** Providenciar a substituição no prazo de até 03 (três) horas, do(s) equipamento(s) que apresentarem defeito, de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 4.2.17** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.2.18** Quaisquer atrasos na execução das obrigações assumidas deverão obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na Superintendência solicitante, dirigida à autoridade competente, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista, os motivos que venham a impossibilitar o seu fiel cumprimento;
- 4.2.19** Nos casos de cancelamento ou postergação dos eventos, a CONTRATADA estará isenta de quaisquer responsabilidades, cabendo a CONTRATADA apenas o cancelamento das vendas efetuadas em cartão ou devolução de valores recebidos em dinheiro, desde que tais valores ainda não tenham sido repassados. Caso o valor já tenha sido repassado a FETEC, ao Teatro Municipal ou ao produtor do evento, a FETEC, o Teatro Municipal de Boa Vista ou produtores do evento deverão providenciar a devolução do valor de face dos ingressos aos compradores e pagamento à CONTRATADA das taxas financeiras referentes a compras previamente conhecidas e autorizadas;
- 4.2.20** Em caso de problemas técnicos de qualquer natureza de responsabilidade da FETEC, do Teatro Municipal de Boa Vista ou do produtor do evento, que significarem prejuízo financeiro a pessoas que compraram ingresso através da CONTRATADA, a FETEC, o Teatro ou o Produtor do evento serão os responsáveis por qualquer indenização a ser feita ao cliente, inclusive arcando com taxas ou juros que possam estar relacionadas ao pagamento da indenização ou reembolso;
- 4.2.21** Em caso de solicitação de cadastro de eventos à CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá solicitar a criação/liberação de eventos junto à empresa CONTRATADA com antecedência mínima de 7 dias para realização do evento. Nos casos de urgência o pedido não deverá exceder 48 horas da solicitação. A CONTRATANTE deverá fornecer a programação artística à ser cadastrada observando estes prazo;
- 4.2.22** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2.23** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.2.24** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos

em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**4.2.25** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**4.2.26** Retirar a Nota de Empenho advinda da presente licitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação.

**4.2.27** Os profissionais indicados pelo Contratado para fins da comprovação prevista deverão participar ativamente do serviço objeto desta Licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**5.1**-O valor estimado para a realização da despesa foi estimado no valor de **R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais)**, conforme planilha fornecida e autorizada.

**5.2** - Os preços propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira, bem como os custos com a entrega das peças.

**5.3**- Para reajuste de preço deverá ser utilizado como índice de correção o **IGP-M**, ou outro que venha substituí-lo nos meses seguintes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva e Financeira - DIREX, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 01 (uma) via devidamente atestada, apresentação da Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** e comprovação de adimplência com a Seguridade Social – **INSS** e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** – As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da  **Dotação Orçamentária: 13.392.0026.2076, 27.812.0027.2081, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte: 1.001.00.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** – A fiscalização do objeto do Contrato será exercida por um Fiscal, nomeado através de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato, dando ciência de tudo ao Contratante (Art. 67 da Lei 8.666/93).

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

8.2 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O prazo de vigência do Contrato será de **12 (meses)**, contando a partir da assinatura do instrumento contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

10.2 – O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.57 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial deste Contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o Contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8666/93.

11.2 - A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 será calculada no percentual de 10 % (dez por cento) do valor correspondente a parte do contrato não executada.

11.3 - O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, acarretar as seguintes sanções: Advertência, Multa, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei 8666/93.

11.4 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

11.5 - O **Contratante** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º. do Art. 57 da Lei n.º 8666/93.

11.6 - Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.7 - A sanção estabelecida no inciso IV do Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 é de competência exclusiva da FETEC, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

13.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Boa Vista - RR, 25 de julho de 2019.

PELA CONTRATANTE:



DANIEL LIMA  
PRESIDENTE DA FETEC


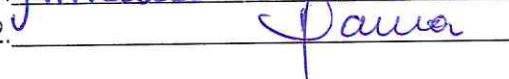
PELA CONTRATADA:



VANESSA RASKOPF SCWAIZER

IDEIAS E NEGOCIOS PARTICIPAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - ME

Testemunhas:

1.  CPF: 930.543.112-34  
2.  CPF: 507.992.902-20